



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DECRETO Nº 8.344 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EMERGENCIAIS REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, referentes as aquisições públicas emergências durante o estado de emergência de saúde pública internacional ocasionado pelo COVID-19;

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Poder Executivo Municipal, a observância das disposições referentes as contratações públicas emergenciais durante o estado de emergência de saúde pública internacional ocasionado pelo COVID-19, previstas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º Os procedimentos para a formalização de dispensa de licitação nas hipóteses elencadas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, deverão se dar de forma célere e simplificada, porém com observância das disposições normativas que regem a matéria.

§ 2º Todos os procedimentos emergenciais de dispensa de licitação, realizados para fins de enfrentamento do estado de saúde pública decorrente do COVID-19, deverão ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º A elaboração de modelo padronizado de Termo de Referência simplificado previsto no art. 4º-E da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, será realizado pela Diretoria Especial de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Fica o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, criado pelo Decreto nº 7.839, de 16 de março de 2020, instituído como instância máxima deliberativa prévia e/ou a *posteriori* de todas as despesas decorrentes das ações de combate ao COVID-19 no Município de Cuiabá.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, as secretarias municipais que realizarem qualquer despesa oriunda de ações de combate a pandemia do novo Coronavírus, deverão encaminhar cópia de tal procedimento para conhecimento do supracitado Comitê.

§ 2º O encaminhamento dos documentos previstos no parágrafo anterior, deve se dar também para a Controladoria Geral do Município, para fins de análise da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 3º Fica determinada ainda a disponibilização em página específica localizada no Portal da Transparência do Município de Cuiabá, de todas as informações referentes aos recursos direcionados para o enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, as informações serão atualizadas diariamente, na medida em que forem executadas as respectivas despesas, contendo os valores dos recursos recebidos do Governo Federal bem como do Governo Estadual para fins de combate ao COVID-19, bem como os valores referentes a eventual contrapartida do Município, com especificação de valor e finalidade;

§ 2º A execução da despesa deve ser disponibilizada no Portal da Transparência, elencada por repasse de recurso recebido, incluindo saldo diário disponível para uso, contendo:

I - número do contrato;

II – número do processo de licitação;

III – objeto;

IV – quantidade contratada;

V – valor unitário e valor total do contrato;

VI – prazo de vigência;

VII – quantidade efetivamente entregue na hipótese de aquisição parcelada;

VIII – data da entrega;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

IX – data do pagamento;

X – número da nota fiscal;

XI – nome do servidor responsável pelo atesto da nota fiscal;

XII – unidade de destino dos produtos/serviços contratados.

Art. 4º Deve ainda constar em planilha específica todas as informações acerca de despesas referentes a contratação de profissionais para a prestação de serviços no combate ao COVID-19, nos seguintes termos:

I – origem do recurso utilizado;

II – valor utilizado e saldo disponível;

III – número do contrato, bem como data e vigência da contratação;

IV – nome do profissional contratado com CPF indicando qual a área de atuação do profissional;

V – forma e valor de pagamento.

Art. 5º As disposições contidas no presente decreto se aplicam aos processos de execução de despesas referentes a insumos, produtos, medicamentos e EPI's.

Art. 6º Deverão ainda ser inseridas no Portal da Transparência do Município de Cuiabá, todos os documentos integrantes do processo administrativo da contratação, ou seja, a integra dos documentos referentes a fase interna e externa do procedimento licitatório, bem como do processo de pagamento.





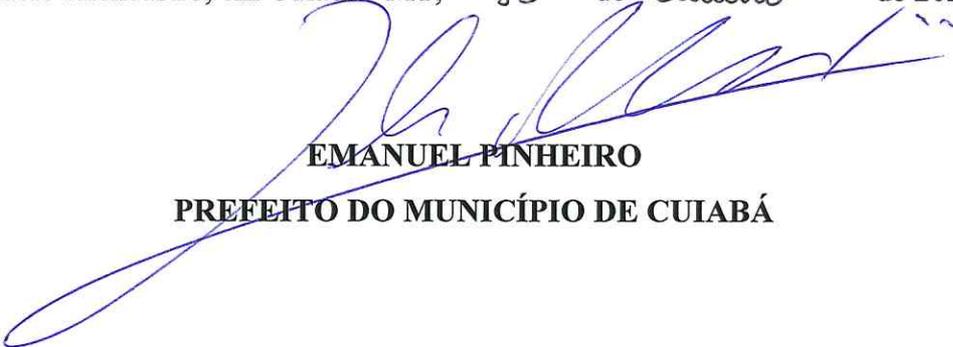
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 7º Fica determinada aos secretários municipais bem como respectivos secretários adjuntos, a tomada de todas as providências necessárias para o cumprimento das disposições contidas no presente decreto.

Art. 8º As disposições do presente decreto se aplicam a todas as despesas referentes a ações de enfrentamento ao COVID-19, inclusive aquelas já executadas na data da publicação do presente decreto.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, 13 de outubro de 2020.



EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ



GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA ALENCASTRO, Nº 158, CENTRO PALÁCIO ALENCASTRO - 7º ANDAR

CEP: 78005-906 - CUIABÁ/MT

TEL: (65) 3645-6029

 [prefeituracba](#)  [@cuiabaprefeitura](#) www.cuiaba.mt.gov.br